



Pi Exatol

**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO Nº 15 /2019**

**Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a Life Comércio e Serviços Eireli.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem por esta e na melhor forma de direito, a **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, C.G.C. Nº 13.170.840/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade, ambos brasileiros, maiores e capazes, residentes nesta Capital e do outro, a Firma **Life Comércio e Serviços Eireli**, estabelecida na Av. Desembargador Maynard, 287, Bairro Suissa, CEP 49052-210, Aracaju-SE, CNPJ sob o nº 10.468.505/0001-39, Inscrição Estadual nº 271235730, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Felipe Ermel Pacheco, portador do C.P.F. n.º 007.380.540-89, R.G nº 108.247.124-2 SSP-RS, têm justo e contratado por este e na melhor forma de direito, resultante do **Processo Licitatório nº 012/2019 – Pregão Presencial nº 012/2019 – MENOR PREÇO GLOBAL**, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pela Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, especificamente artigo 35, Anexo VII-A, no que couber e pelas Leis Complementares nº 123/06 alterada pelas Leis Complementares nºs 147/2014 e 155/2016 em sua atual redação (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e Decreto Federal nº 8.538/2015, pela Lei Estadual nº 6.206/2007 (Lei da Microempresa Estadual), alterada pela Lei nº 7.996/2015 e regulamentado pelo Ato nº 22.950, de 26 de fevereiro de 2018 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital., bem como às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E EQUIPAMENTOS**

1.1. O presente Contrato objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mensal, preventiva e corretiva, com a inclusão de peças, quando necessário, nos equipamentos odontológicos instalados na Diretoria de Atenção à Saúde – DIRATS, da Contratante, conforme especificações constantes no Anexo I do Ato Convocatório, conforme especificações contidas no Anexo I do ato Convocatório.

1.2. Dos equipamentos:

<b>EQUIPAMENTOS</b>	<b>MARCA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Cadeira Odontológica	Gnatus	01
Mocho	-	01



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

4.1. A gestão do contrato será da Coordenadoria de Atendimento Ambulatorial, sob a fiscalização da Diretoria de Atenção à Saúde ou por representante da Contratante devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da Contratante toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade, qualidade, para posterior atesto da Nota Fiscal

4.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

4.3. Durante o período de vigência deste Contrato a Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

4.4. A atestação de conformidade da prestação dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

4.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar a Diretoria Financeira da Contratante, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada.

II. Solicitar a empresa contratada e seus prepostos, ou obter da Administração da Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos materiais.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato, decorrente deste Termo, será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1. DA CONTRATANTE:**

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no artigo 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

6.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas quando da execução dos serviços para que seja substituído, reparado ou corrigido;



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.2. DA CONTRATADA:**

- 6.2.1 Executar os serviços obedecendo às especificações e as condições gerais e específicas deste Termo, as normas técnicas em vigor relacionadas à prestação de serviço, bem como os detalhes e instruções fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos, responsabilizando pela qualidade dos serviços prestados.
- 6.2.2. Executar os serviços com equipamentos apropriados e profissionais devidamente credenciados e capacitados, refazendo por sua conta os serviços considerados mal executados.
- 6.2.3. Apresentar sua equipe devidamente uniformizada e identificar seus profissionais através de crachá com fotografia recente, nome e função.
- 6.2.4. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6.2.5. Fornecer ferramentas, máquinas, materiais de limpeza e conservação, mão de obra, acessórios, locomoção, refeições, hospedagem e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos mensais.
- 6.2.6 Cumprir as chamadas e solicitações da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.2.7. Afixar etiquetas nos equipamentos no ato da execução da manutenção preventiva com as seguintes informações: data de execução, técnico, indicação se há restrições referente ao perfeito funcionamento e data limite para próxima execução.
- 6.2.8. Emitir relatório de visita ou ordem de serviço, a cada atendimento, caracterizando a realização dos serviços solicitados, devendo ser assinado pelo funcionário que acompanhou o serviço.
- 6.2.9. Os serviços executados pela empresa somente serão aceitos se estiverem concluídos e com aceite da Fiscalização do Contrato e, quando em contrário, a Contratada depois de atendidas todas as exigências, executará novamente os serviços. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Contratada obrigar-se-á a refazê-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.
- 6.2.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

6.2.11. Informar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a prejudicar imediatamente ou mesmo a longo prazo a boa prestação dos serviços.

6.2.12. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou da execução do mesmo, sem prévia e expressa anuência da Contratante

6.2.13. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre os serviços objeto do Contrato, bem como os encargos técnicos e de seguro de acidente do trabalho.

6.2.14 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo e na licitação, quando da realização do pagamento pela Assembleia, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2.15. Responder, civil e legalmente, por quaisquer danos ocasionados a Contratante e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão de sua omissão ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento deste Poder.

6.2.16 Assumir todos os encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem previstos em legislação específica e vigente, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los na época própria, além de responder, também, por possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionadas com a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação no protocolo da Contratante, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Atendimento Ambulatorial e/ou Diretoria de Atenção à Saúde e encaminhada ao Departamento Financeiro;

II - Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001;

7.2 O contrato será reajustado anualmente com base no IPCA/IBGE, ou outro que por ventura venha substituí-lo;

7.3 O pagamento obedecerá ao disposto na Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe;

7.4 Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação;

7.5 De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.2. As despesas com a contratação acima descrita importarão mensalmente em até R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais), perfazendo um total anual de até R\$ 15.360,00 (quinze mil



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

trezentos e sessenta reais) conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do ato convocatório.

8.3. As despesas oriundas do objeto desta licitação, conforme consta dos autos obedecerão à classificação abaixo: Função – Subfunção - Programa de Governo-Projeto ou Atividade: 01.031.0026.0461- Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica - Grupo de Despesa- Modalidade Aplicação: 3.3.90.00 –Despesas Correntes- Outras Despesas Correntes- Aplicações Diretas.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições avençadas, ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A Contratante poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

11.2. No interesse da Contratante, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

11.4. Nos preços propostos que vierem a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para execução dos serviços objeto do presente Termo, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

11.5 A Contratada poderá contatar com a Coordenadora de Atendimento Ambulatorial da Contratante, pelos telefones (79) 3216-6834 e 6835, ou pessoalmente na Rua Maruim nº 47, bairro Centro, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto aos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Contrato.

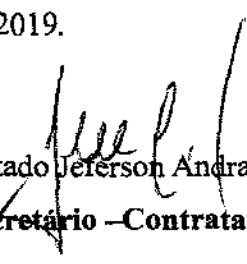


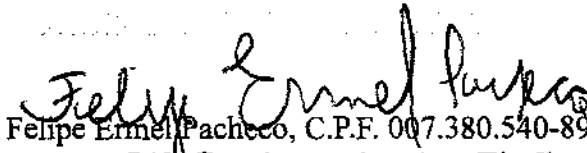
**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

E, por estarem de pleno acordo, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, as quais foram lidas e achado conforme vai devidamente assinadas na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 26 de junho de 2019.

  
Deputado Luciano Bispo de Lima  
**Presidente - Contratante**

  
Deputado Jeferson Andrade  
**1º Secretário - Contratante**

  
Felipe Ernani Pacheco, C.P.F. 007.380.540-89  
**Life Comércio e Serviços Eireli**

**Contratada**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

DATA DO EMPENHO:  
26/07/2019

NÚMERO:  
2019NE001031

FOLHA:  
1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.010-050
CREADOR: RAZÃO SOCIAL LIFE COMERCIO & SERVICOS LTDA ME NOME FANTASIA LIFE			CNPJ: 10.468.605/0001-39	
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA SILVIO CEZAR LEITE		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.020-060
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0461.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 6.617,60

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:  
SEIS MIL E SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS

FICHA FINANCEIRA:  
2019.011011.00001.0101000000.33000000.596 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****
LICITAÇÃO: 0110112019000171	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 9 - PREGÃO PRESENCIAL	NÚMERO DO PROTOCOLO: 01447-7/2019

REFERÊNCIA LEGAL:  
LEI 10.520 DE 17/07/2002

CONVÊNIO:  
\*\*\*\*\*

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:
0,00	0,00	0,00	0,00
MAIO:	JUNHO:	JULHO:	AGOSTO:
0,00	0,00	217,60	1.280,00
SETEMBRO:	OUTUBRO:	NOVEMBRO:	DEZEMBRO:
1.280,00	1.280,00	1.280,00	1.280,00

**ITENS DO EMPENHO**

1	404153-4	3.3.90.39.17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM INCLUSÃO DE PEÇAS SE NECESSÁRIO, MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONFORME PROJETO BÁSICO	6,17	MÊS	1.280,0000	6.617,60
---	----------	--------------	--	------	-----	------------	----------

**OBSERVAÇÃO**

Conforme Contrato Nº 015/2019, com vigência de 26/07/2019 a 25/07/2020.

LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO, ARACAJU - SE	TOTAL (R\$)	6.617,60
--	-------------	----------

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:  
  
ALEX RODRIGO DE OLIVEIRA  
078.347.467-60

ASSINATURA DO ORDENADOR:  
  
LUCIANO BISPO DE LIMA  
077.318.555-04



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**EXTRATO DO CONTRATO N º 015/2019**

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

**CONTRATADO:** LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

**OBJETIVO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A INCLUSÃO DE PEÇAS, QUANDO NECESSÁRIO, NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NA DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE – DIRATS.

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

**BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL

**DATA DA ASSINATURA:** 26 DE JULHO DE 2019

**ARACAJU, 06 DE AGOSTO DE 2019.**

**TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENEZES**



Zimbra

esters@al.se.leg.br


---

**Extrato do Contrato nº 015/2019 - Life Comércio e Serviços Eireli**

---

**De :** Maria Ester Dantas Santos  
<esters@al.se.leg.br>

Ter, 06 de ago de 2019 09:43

 1 anexo

**Assunto :** Extrato do Contrato nº 015/2019 - Life  
Comércio e Serviços Eireli

**Para :** Valtencira@al.se.gov.br

Val,  
Segue em anexo o Extrato do Contrato nº 015/2019 - Life Comércio e Serviços  
Eireli  
Att,  
Ester

---

 **Ext. do Contrato nº 0152019 Life Comércio e Serviços Eireli.odt**  
19 KB

---